

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam. Vinculados às Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, as Deam são equipamentos públicos de prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, esses espaços também funcionarão enquanto unidades de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:



1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?
3. O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
4. Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das Deam? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.
5. Quais as medidas serão adotadas por este Ministério para que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados possam ser utilizados na criação das Deam?

JUSTIFICAÇÃO

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam são unidades vinculadas às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, destinadas a atuar na prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14541/2023, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, as Deam devem servir enquanto espaços de oferta de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante a presença de profissionais da Defensoria Pública, de órgãos do



Sistema Único de Assistência Social e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes nos municípios em que estão localizadas.

Adicionalmente, a Lei determina que as Deam funcionem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, e prestem atendimento às mulheres em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. A Lei prevê ainda a disponibilização de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Por fim, o ato normativo possibilita que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados sejam utilizados para a criação dessas Delegacias em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de política de segurança pública que envolve diretamente este Ministério da Justiça e Segurança Pública. Cabe a este órgão, dentre outras atribuições, promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres (art. 40 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023); desenvolver pesquisa, produção e difusão do conhecimento sobre segurança pública, violência, prevenção e repressão da criminalidade (art. 53 do mesmo Decreto); e implementar, manter e modernizar redes de integração de banco de dados e de sistemas nacionais de informações de segurança pública e defesa social (art. 24 do referido Decreto).

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a prevenção da violência e a proteção da mulher vítima de violência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

